



Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 3.048, de 2016
foi devidamente publicado no Placar Ofi-
cial no período de 11 / 05 / 2016,
18 / 05 / 2016.

LEI Nº 3.048, DE 11 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre transposição, transferência e remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, autoriza abertura de fontes de recursos e utilização do superávit financeiro do exercício anterior no vigente orçamento e dá outras providências”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, nos moldes do artigo 167, VI, da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a Realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos Especiais, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de Créditos Orçamentários, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2.016.

§ 1º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I – Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II – Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

III – Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente Orçamento de 2.016, às portarias publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Resolução Normativa N. 012/2014, Anexo VI, sempre que houver necessidade de adequação, através da criação de Fontes de Recursos, para atender prioridades do Município.

Parágrafo único – Será utilizado como recurso, para atendimento ao *caput* deste artigo, o excesso de arrecadação por Fonte de Recurso do exercício corrente.



Art. 3º - Os saldos dos recursos financeiros existentes na data de 31 de dezembro de 2.015, como tal considerados *superávit financeiro* do Órgão ou do Município, serão utilizados no exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais no vigente orçamento, tendo como fonte de recurso o *superávit* a que alude o caput deste artigo.

Art. 4º - Fica inserido nas Leis nº 2.996 de 15/06/2.015, (Lei de Diretrizes Orçamentárias-2.016), e na Lei nº 3.022 de 10/12/2.015 (Lei Orçamentária Anual-2016), e na Lei nº 2.924 de 16/12/2.013 (Plano Plurianual – 2.014/2.017) do Município de Inhumas, o referido projeto mencionado no Art. 1º da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos à entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2.016.

DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão e Planejamento